

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023, de 13 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal 735/2014 e suas alterações, respectivamente, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

Denominação da Função	Monitor
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.446,96 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Denominação da Função	Fisioterapeuta 20h
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 3.106,41 (três mil cento e seis reais e quarenta e um centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Art. 2º - As contratações objeto desta Lei, que trata o Art. 1º, objeto desta Lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento dos contratos, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar os mesmos pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º As atribuições para a função de Monitor, Fisioterapeuta 20h, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
XINGU - RS, em 13 de abril de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 022/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

Prezados edis, como é de conhecimento, o município de Novo Xingu, se propôs a desenvolver um projeto piloto de implantação de educação em turno integral, não curricular, junto a rede municipal de ensino, desta forma, a aceitação por parte de comunidade escolar foi além da previsão inicial, ou seja, maior adesão de alunos, assim, a contratação de Monitor se dá para melhor auxiliar nos cuidados e acompanhamentos das crianças durante o turno integral.

A contratação de Fisioterapeuta 20h, se dá em virtude da necessidade de manter o atendimento de pacientes, que demandam de atenção especial, ainda pela alta necessidade de atendimentos, Assim, buscamos esta contratação para que possamos sanar essa necessidade, excepcional e temporária de nossa população.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU

/ RS, 13 de abril de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal